



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Registro de preço (RP) para futura contratação de empresa especializada de produção, manipulação e fornecimento sob demanda de alimentação pronta (tipo quentinha), em embalagem acondicionada e térmica tipo "marmitex", para os trabalhadores do Barracão, que não residem no município sede ou que por eventualidade venham a trabalhar fora do município (área rural e distritos), no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços e Secretaria Municipal de Agricultura de Itaocara.

2. DA JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Itaocara, justifica a abertura do presente procedimento licitatório, para contratação de empresa para fornecimento de refeições individuais do tipo "quentinhas", a fim de atender as necessidades das Secretarias de Obras e Serviços e Agricultura.

A aquisição de será utilizada para alimentação pronta (tipo quentinha), em embalagem acondicionada e térmica tipo "marmitex", para os trabalhadores do Barracão, que não residem no município sede ou que por eventualidade venham a trabalhar fora do município (área rural e distritos).

A Contratação para o fornecimento das refeições visa dar suporte aos trabalhadores do Barracão, que não residem no município (sede), fornecendo alimentação adequada aos servidores, sem necessidade de deslocamento.

O presente processo licitatório, visa atender a essa demanda, mirando manter o serviço público em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos, para cumprimento de sua finalidade com eficácia, continuidade e economia.

3. DO QUANTITATIVO DE REFEIÇÕES

Dentro de um estudo realizado para a deflagração do objeto, verificou-se que a modalidade escolhida para a contratação é comumente utilizada pela Administração, Senão Vejamos;

ITEM	PRATO PRINCIPAL	SMA	SMO	QUANTIDADE TOTAL
1	Refeição: quentinha com peso aproximado de 800 gramas. Itens a servir: • Arroz: grão longo, tipo I, branco; • Feijão: preto, carioquinha, tropeiro; • Carnes (Bovina, suína, frango e peixe): filé de tilápia, frango (assado, frito, grelhado), carne bovina assada e cozida; • Vegetais: agrião, alface,	3.000	7.000	10.000



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA

	tomate, repolho, couve-flor, pepino, cenoura, beterraba; • Massas/macarrão: talharim, parafuso, espaguete, lasanha. Outros: farofa, batatas fritas, bananas fritas.			
--	--	--	--	--

4. DA APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA

Caso seja necessário, a critério da Secretaria demandante poderá ser exigido do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar as amostras dos itens (quentinhas), para verificação da compatibilidade com as especificações e consequente aceitação da proposta.

5. DO RECEBIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

A quantidade solicitada deverá ser entregue no máximo de 10 (dez) minutos antes ou depois do horário pré-estabelecido (almoço) entre as partes.

- 5.1 A quantidade a ser servida deve estar sempre adequada, conforme a capacidade da embalagem mínima exigida;
- 5.2 Os alimentos devem estar harmoniosamente dispostos no recipiente descartável;
- 5.3 Os cardápios deverão apresentar preparações variadas, de boa aparência, atendendo as necessidades nutricionais e garantir uma boa aceitabilidade;
- 5.4 As despesas decorrentes de frete e transporte das refeições no local designado, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto a ser contratado, correrão por conta e risco exclusivo da empresa vencedora, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preço;
- 5.5 Apresentar os produtos em embalagens adequadas, em perfeito estado, sem sinais de violação,
- 5.6 Estar em dia com a vigilância sanitária, alvará em dia e toda a documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do contrato.
 - 5.6.1 Será considerada imprópria e será recusada, a embalagem amassada, defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento.
 - 5.6.2 Obedecer às regras sanitárias e de higiene para produção, transporte, armazenamento e entrega da alimentação;
 - 5.6.3 Qualquer tipo de alimento preparado em dias anteriores pela empresa, não poderá ser reutilizado no preparo das refeições a serem servidas;
- 5.7 Transportar os produtos de forma adequada, de modo a não afetar a integridade, qualidade, identidade e esterilidade dos mesmos.
- 6 O Fornecimento dos produtos será realizado de forma parcelada de acordo com as necessidades, e solicitação das Secretarias Municipais de Obras e Agricultura, pelo período de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA

- 12 (doze) meses, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 7 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
 - 8 O recebimento dos produtos licitados está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista neste Termo de Referência, na Lei no 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber;
 9. A entrega das refeições deverá ser em quantidade solicitada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Agricultura, através de Nota de Empenho, conforme a necessidade.
 10. Locais de entrega: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - Almoxarifado da Prefeitura, situada na Rua José Ivo da Ribeiro da Silva, S/N - bairro BNH – Itaocara- RJ, ou por pessoa devidamente autorizada pelo Secretário para a retirada no local da empresa vencedora do certame.

5- GARANTIA

- 5.1. A empresa vencedora deve prestar garantia de acondicionamento dos alimentos que preserve sua qualidade e integridade física;
- 5.2. O sabor dos pratos é elemento essencial, não devendo ser excessivamente temperado nem insosso. Os alimentos utilizados devem ser, tanto quanto possível, frescos e naturais.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Será julgado vencedor, o licitante que apresentar o menor preço para cada lote/item indicado;
- 6.2. Deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa licitante, que comprove a prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, sem limite de quantitativo.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações da Contratante:
 - 7.1.1 Permitir ao pessoal técnico da empresa, acesso com identificação da contratada, de modo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA

a viabilizar a entrega do objeto.

7.1.2 Comunicar a empresa quaisquer irregularidades na entrega dos itens, para adoção de providências cabíveis.

7.1.3 O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do término da entrega dos itens e atesto pela unidade requisitante mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta corrente da licitante vencedora do certame, após apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela fiscal do contrato e comprovada a regularidade da empresa.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

9. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA

9.1. A gestão do contrato será executada pelos seguintes atores:

9.2. Gestor do Contrato;

9.3. Fiscal de Contrato;

9.4. A Instituição designará servidores para exercer função de fiscal e gestor, os quais acompanharão e fiscalizar a execução do contrato e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.5. A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA se dará, dependendo da ocorrência, através de telefone, e-mail ou ofício.

9.6. Constituirá documento de autorização para a execução dos serviços, o contrato assinado, acompanhado da nota de empenho.

9.7. A instituição poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o contrato.

9.8. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus à CONTRATANTE.

9.9. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a demanda e deverão ser referentes a todos os serviços executados no mês, devendo ser emitida uma Nota Fiscal constando o valor dos Serviços.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

10.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência;

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;

10.4. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os serviços prestados no período, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA

recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação do serviço, conjuntamente com a comprovação de recolhimento do INSS, FGTS e demais encargos incidentes e declaração do recebimento dos serviços pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Agricultura.

10.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.5.1. o prazo de validade;

10.5.2. a data da emissão;

10.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

10.5.4. o período de prestação dos serviços;

10.5.5. o valor a pagar;

10.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

10.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.9. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

10.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA

parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438,

assim apurado: $I = (TX) I =$

$(6 / 100) I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa

anual = 6%365

11. REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA

obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento e preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA

não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsificada durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1. A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 20.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA

- 12.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.
- 12.2.3. Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.
- 12.2.4. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 13.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.
- 12.2.5. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 13.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.
- 12.2.6. Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 13.1.
- 12.2.7. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 13.1.
- 12.2.8. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o a Gestora do processo, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.
- 12.2.9. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).
- 12.2.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.
- 12.2.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.
- 12.2.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.2.13. As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

13. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

13.1. O custo estimado da contratação é de R\$ **168.333,33** (Cento e sessenta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) cujo detalhamento consta abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QT	Valor Unitário Estimado R\$		
------	-----------	------	----	-----------------------------	--	--



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA

				Restaurante e Churrascaria RECANTO	Restaurante Sabor de Minas	Banco de Preços	Valor Médio estimado R\$	Valor Total Estimado R\$
1	Refeição: quentinha com peso aproximado de 800 gramas. Itens a servir: • Arroz: grão longo, tipo I, branco; • Feijão: preto, carioquinha, tropeiro; • Carnes(Bovina,suína, frango e peixe): filé de tilápia, frango (assado, frito, grelhado), carne bovina assada e cozida; • Vegetais: agrião, alface, tomate, repolho, couve-flor, pepino, cenoura, beterraba; • Massas/macarrão: talharim, parafuso, espaguete, lasanha. Outros: farofa, batatas fritas, bananas fritas.	UNID.	10.000	13,90	15,00	21,60	16,83	168.333,33

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

12.1.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Programa da despesa: 0206.1545100122.009 – Manutenção-URB.
Elemento da despesa: 33903000000 – Material de Consumo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Programa da despesa: 0208.2060600122.011 – Manutenção -AGR
Elemento da despesa: 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. FISCAIS DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Inácio Poubel Nogueira – matricula:147207 CPF.129.489.307-66



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA

Leonardo Queiroz Lopes Filho – Matrícula: 59788 CPF.174.073.427-09

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Fernanda Tavares dos Santos Ribeiro Lima – Matrícula: 01946101

Lúcia Silvestre de Carvalho – Matrícula: 01582201

Itaocara-RJ, 14 de outubro de 2024.

Ratifico o presente termo de referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21,
bem como autorizo **O PROSEGUIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.**

Ciente, de acordo:

JORGE ADRIANO B. FONSECA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

SANDRA DA SILVA FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA